

SETOR DE CONTABILIDADE

DESCRIÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CONTROLE E SUPRIMENTO DE MATERIAS

PROCESSO COMPRAS CRCAC Nº: 2015/0000032

DATA DO PEDIDO: 14/09/2015

REQUERENTE: T.I

ASSUNTO: Serviços localweb.

EXERCÍCIO: _____

CI/ATI/CRCAC Nº 020/2015.

Rio Branco, Acre – 14 de setembro de 2015.

Ao Marcelo do Nascimento França - Presidente

Prezado Senhor.

1. Conforme análise foi verificado que é pago um valor maior pelo Domínio de Internet crcac.org.br aonde o mesmo só disponibiliza 20 contas de email com 1 Gb de capacidade de armazenamento e é pago o valor de R\$ 31,00 reais.
2. Segue em anexo um orçamento aonde informa o valor anual para serem contratados os serviços localweb pois o mesmo foi indicado pelo Guto dono da empresa que vai realizar a estruturação.
3. Solicito a autorização para estar trocando o Domínio de Internet pois o mesmo esta com o valor abaixo da metade pago hoje pela hostnet.
4. Sem mais pelo momento.

Atenciosamente.

Leandro B. Buznago
Leandro B Buznago
Assessor Tecnologia da Informação CRCAC

DESPACHO

Em: 14 09 2015

AO: Dr. Marcelo do Nascimento França

1) Favor avaliar orçamento;
2) Fendo que isto
foi autorizado em anexo.

Cont. Marcelo do Nascimento França
Presidente do CRCAC



Fechar
Mais

Andre Cachoeira

Marcar como SPAM

"ati@crcac.org.br" <ati@crcac.org.br>
Hospedagem de Sites Locaweb CRM:0259866
 Sexta às 12:37

2 min de leitura

Leandro, tudo bem?

Conforme conversamos, estou enviando mais informações sobre nossos planos de **Hospedagem de Sites**.

Com os planos de **Hospedagem de Sites** você poderá criar ou manter um website, sejam sites com volume moderado ou de grande acesso, a Locaweb possui planos de Hospedagem de Sites sob medida, com funcionalidades e ferramentas adicionais que auxiliarão o seu dia-a-dia.

Vantagens Locaweb:

- Ganhe a primeira anuidade de um novo domínio registrado na mesma contratação;
- Relatórios exclusivos para você acompanhar o desempenho de cada site;
- Você pode turbinar seu site com o Cloud Hosting, alta performance e flexibilidade conforme a sua necessidade;
- Suporte técnico qualificado em Português 24hrs por dia, 7 dias por semana ilimitado;
- Criador de Sites: uma ferramenta muito simples e fácil de se utilizar e não exige nenhum conhecimento técnico para criar seu site. Acesse aqui o vídeo explicativo do nosso criador de sites já incluso gratuitamente em qualquer plano de hospedagem.

Veja todas as vantagens da Hospedagem de Sites clicando aqui.

Segue o plano sugerido:

Plano Hospedagem I	
Sites ilimitados	
25 contas de email de 10 GB cada	
Criador de sites 2.0	
Multiplataforma	
Bancos de dados ilimitados	
Espaço em disco e Transf. Mensal Ilimitado	
Total: R\$ 29,90 / per mês*	
Total: R\$ 154,80 / Anual (56,86% de Desconto)	



**Para o plano de Hospedagem I a cobrança será feita automaticamente de forma trimestral e antecipada no valor de R\$ 89,70*

Após sua análise aguardo seu feedback para darmos andamento nesta negociação. Optando pela contratação deste plano, favor enviar os dados abaixo ou me informe o login caso já seja cliente:

Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, Nome do Responsável, E-mail cobrança, CPF, RG, CEP, Endereço completo, Telefone, Usuário para acesso (login) e Qual sua plataforma Linux ou Windows. *(Não é preciso ser cadastrado por pessoa jurídica).*

Aproveito para apresentar à você o atual Data Center da Locaweb, [clique aqui](#) e conheça o maior Data Center verde da América Latina. A Locaweb trouxe para o Brasil o que há de mais moderno em tecnologias sustentáveis com mais de 50 mil m2 de área verde preservada. Localizado em São Paulo, possui conexão com várias operadoras de telefonia/internet (total de 60 Gbps) que acessam toda a estrutura predial, de forma segura e redundante.

Para mais informações, estou à disposição. [clique aqui](#) e conheça

Atenciosamente,

André Cachoeira

Consultor de Inside Sales

+55 11 3544-0588- Direto

+55 11 3544-0500 (Suporte e Cobrança)

+55 11 3544-0555 (Vendas)

Locaweb – www.locaweb.com.br

Líder em Hosting Infrastructure Services no Brasil e na América Latina em 2012, segundo a IDC.

Como está meu atendimento? Entre em contato com minha Coordenadora para qualquer feedback: lizi.rodrigues@locaweb.com.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.351.877/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/12/1997
NOME EMPRESARIAL LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOCAWEB		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA		
LOGRADOURO R ITAPAIUNA	NÚMERO 2434	COMPLEMENTO
CEP 05.707-001	BAIRRO/DISTRITO VILA ANDRADE	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO jefferson.martins@locaweb.com.br		TELEFONE (11) 3544-1444
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **15/09/2015** às **12:52:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



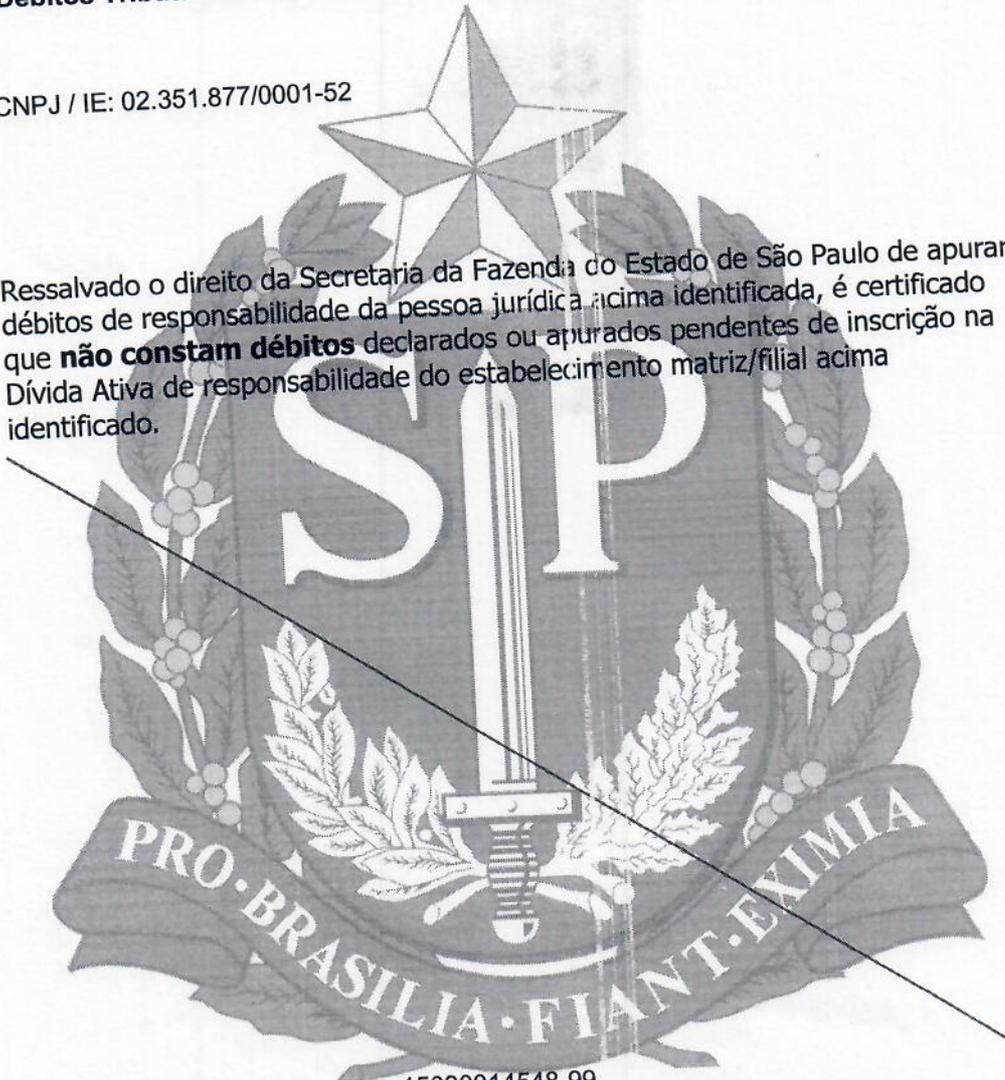
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 02.351.877/0001-52

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 15090014548-99
Data e hora da emissão 15/09/2015 12:36:29
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02351877/0001-52
Razão Social: LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET SA
Nome Fantasia: LOCAWEB
Endereço: R ITAPAIUNA 2434 / JARDIM MORUMBI / SAO PAULO / SP / 5707-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/09/2015 a 09/10/2015

Certificação Número: 2015091013304187546014

Informação obtida em 15/09/2015, às 12:14:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.351.877/0001-52

Certidão n°: 143490683/2015

Expedição: 15/09/2015, às 12:24:02

Validade: 12/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.351.877/0001-52, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Proposta Comercial****Plano Nitro**

25 GB de espaço para site
150 GB de espaço para e-mail - 350 envios por hora pelo domínio
Caixas de E-mail ILIMITADAS
Tráfego ILIMITADO
12,5 GB de espaço para **MySQL 5.5** (Ilimitados bancos)
6,25 GB de espaço para **PostgreSQL 8.0, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 9.0, 9.1, 9.2** (Ilimitados bancos)
3,12 GB de espaço para **Firebird 2.0, 2.1 ou 2.5** (300 MB por base)
50 mapeamentos adicionais (espelhamento)
Subversion para contas Linux e Windows
Anti-virus e anti-spam no e-mail
1 Domínio
Bancos Adicionais
SQL Server R\$ 30,00 a cada 300 MB por base
Banco Oracle 11g RAC R\$ 15,00 a cada 50 MB

Proposta

Periodicidade	Valores	Desconto	Economia	Total
Mensal	R\$ 80,00	Sem desconto	X	R\$ 80,00
Trimestral	R\$ 240,00	3% Desconto	R\$ 7,20	R\$ 232,80
Semestral	R\$ 480,00	6% Desconto	R\$ 28,80	R\$ 451,20
Anual	R\$ 960,00	12% Desconto	R\$ 115,20	R\$ 844,80
Bienal	R\$ 1.920,00	20% Desconto	R\$ 384,00	R\$ 1.536,00
Trienal	R\$ 2.880,00	30% Desconto	R\$ 864,00	R\$ 2.016,00

Referente ao Plano Nitro, abaixo mais algumas características do mesmo:

- Servidores no Brasil (Velocidade de acesso): 6 Gigabits;
- Fornecedor de Fibra Ótica: TIM, Intelig, GVT, CTBC, Global Crossing, PTT-Metro-RS, PTT-Metro-SP, PTT-Metro-PR;
- Servidor Web: Apache, NginX ou Lighttpd;
- Garantia de 99,6% de uptime gerenciado;
- Backup diário;
- Migração inclusa, migramos todo o conteúdo web, banco de dados e e-mails do provedor atual.

Observações:

- A proposta tem validade de 7 dias.
- As formas de pagamento: Boleto bancário ou Cartão de Crédito.



PASSO **1** Quais serviços da Hostnet você deseja contratar?

- Hospedagem do meu site e registro do meu domínio. Conheça a promoção Registro de Domínios Grátis oferecida nos planos Start e Private. Extensões: .COM .BR e .NET
- Apenas hospedar o meu site, já possuo um domínio registrado. Já tem o seu domínio registrado? Então hospede seu site com a Hostnet.
- Registrar o meu domínio e garantir minha marca na internet. Ainda não tem um site pronto, mas já quer reservar seu nome na internet? Registre seu domínio na Hostnet. Assista um vídeo sobre qual a diferença entre domínio e hospedagem.

Para visualizar o site funcionando normalmente na Internet é necessário ter o domínio registrado, o site desenvolvido e os arquivos hospedados em nossos servidores.

Se você escolheu um plano que não participa da promoção Registro de Domínios Grátis, registre/compre o seu domínio a partir de R\$ 45,00 anuais.

Informe o domínio que deseja utilizar:

Para domínios terminados em .br, o documento fornecido (CNPJ ou CPF) deve estar regular na Receita Federal e, preferencialmente, não estar em uso no Registro.br.



PASSO 2 Qual dos nossos planos você deseja assinar?

Assista o vídeo de apresentação dos planos.

Visite a página dos planos.

- Start

- Start 1 1 site
- Start 2 1 site
- Start 3 1 site

- Private Cloud

- Private 1 até 5 sites
- Private 2 até 10 sites
- Private 3 até 15 sites
- Private 4 até 20 sites
- Private 5 até 25 sites
- Private 6 até 30 sites

Este plano oferece o Registro de Domínio Grátis para as extensões .COM .BR e .NET. [Clique aqui e conheça as regras da promoção.](#)

Conheça os principais recursos que este plano oferece:

R\$ **315**₇₄

Anual

Desconto

Valor

	Desconto	Valor
<input type="radio"/> Mensal	Sem Desconto	R\$ 29,90
Equivalente a R\$29,90 por mês.		
<input type="radio"/> Trimestral	3%	R\$ 87,01
Equivalente a R\$29,00 por mês.		
<input type="radio"/> Semestral	6%	R\$ 168,64
Equivalente a R\$28,11 por mês.		
<input checked="" type="radio"/> Anual	12%	R\$ 315,74
Equivalente a R\$26,31 por mês.		
<input type="radio"/> Bianual	24%	R\$ 545,38
Equivalente a R\$22,72 por mês.		



Email personalizado

20 e-mails personalizados @meupropriosite.com.br de 1GB cada.



Domínio na Internet

Registro de Domínio Grátis na assinatura de qualquer plano de hospedagem para extensões .COM .BR e .NET e redirecionamento de domínios ilimitados.



Instalador Automático

Mais de 50 ferramentas para ajudar na construção do seu site em poucos cliques.



Configuração do Plano:

- **25 GB**
Transferência mensal
- **500MB**
Espaço para o site
- **20GB**
Espaço para e-mails
- **20 contas**
Nº de caixas postais
- **Ilimitados**
Redirecionamento de domínios



**CRCAC**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ACRE**MAPA DE COTAÇÃO**

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	Quant.	Unid.	locaweb		kinghost		hos net	
				Valor Serviço anual	R\$	Valor Serviço anual	R\$	Valor Serviço anual	R\$
1	hospedagem de sites	1	UND	358,80	R\$	960,00	R\$	315,72	R\$
		Desconto		56,86%		12%		12%	
Total				154,79	R\$	844,80	R\$	277,83	R\$
VALOR TOTAL (R\$)				30 dias		30 dias		30 dias	
VALIDADE DA PROPOSTA									

A empresa ganhadora Serviços foi a empresa LOCAWEB, pois apresentou a menor preço.

21 de setembro de 2015

Leandro Barista Brugnago
Assessor de Tecnologia da Informação do CRCAC

Leandro B. Brugnago



C. I. /SELIC/CRCAC. Nº 000035/2015

Rio Branco – AC, 02 de Outubro de 2015.

COMUNICAÇÃO INTERNA

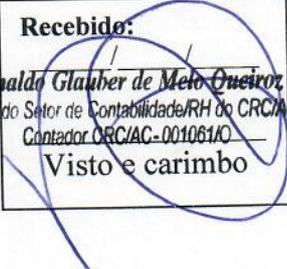
Para: Ronaldo Glauber de Melo Queiroz

Prezado Senhor,

1. Encaminho processo de Compras Nº 2015/0000032 –serviços de domínio internet para que se verifique e **anexe dotação orçamentária.**

Atenciosamente,


Èrika Souza da Conceição
Assessora de Licitações e Contratos de CRC/AC

Recebido:

Ronaldo Glauber de Melo Queiroz
Chefe do Setor de Contabilidade/RH do CRC/AC
Contador CRC/AC-001061/A
Visto e carimbo

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO



Data : 13.10.2015
Hora : 09:38

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
111	13.10.2015	ORDINARIO	2015/000032	96	2015

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto
6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET	5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Número do Evento	Descrição do Evento
1161	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)		
Modalidade	Complemento	Número
Dispensa de Licitação		

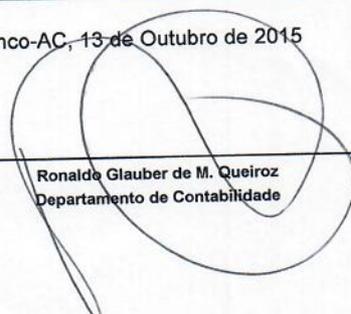
Favorecido	
Nome : LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S/A	CNPJ / CPF : 02.351.877/0001-52
Endereço : RUA ITAPAIUNA, Nº 2434	Bairro : VILA ANDRADE
CEP : 05707001	Cidade : SÃO PAULO
Banco :	UF : SP
	Conta :

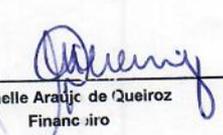
Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
REF. A NOVA HOSPEDAGEM DO NOVO SITE LOCAWEB DO REGIONAL.	1	154,79	154,79

Valor por Extenso
Cento e Cinquenta e Quatro Reais, e Setenta e Nove Centavos.

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
2.000,00	1.000,00	154,79	845,21

Rio Branco-AC, 13 de Outubro de 2015


Ronaldo Glauber de M. Queiroz
Departamento de Contabilidade


Michelle Araújo de Queiroz
Financeiro


Marcelo do Nascimento França
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA



Data : 13.10.2015
Hora : 09:36

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
96	2015	13.10.2015	2015/000032

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto
6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET	5002-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
REF. A NOVA HOSPEDAGEM DO NOVO SITE LOCAWEB DO REGIONAL.	154,79

Valor por Extenso
Cento e Cinquenta e Quatro Reais, e Setenta e Nove Centavos.

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
2.000,00	1.000,00	154,79	845,21

Rio Branco-AC, 13 de Outubro de 2015

Ronaldo Glauber de M. Queiroz
Departamento de Contabilidade

Michelle Araújo de Queiroz
Financeiro

Marcelo do Nascimento França
Presidente

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.75926 33472.172932 80893.520009 5 65860000015480

Beneficiário/CNPJ/CPF Locaweb Serviços de Internet SA		Ag./Código do beneficiário 2938 / 08935-2		Espécie R\$	Qtd. 1	Nosso número 175/92334721-7
Número do documento 1000560026	CPF/CNPJ 02.351.877/0001-52	Vencimento 19/10/2015		Valor do documento 154,80		
(-) Desconto/Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora/Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado		

Pagador/CNPJ/CPF
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE - 00.732.012/0001-00

Demonstrativo
Código do cliente: 1000560026
Login: crcac

Autenticação Mecânica



Corte na linha pontilhada

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.75926 33472.172932 80893.520009 5 65860000015480

Local de pagamento QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 19/10/2015	
Beneficiário/CNPJ/CPF Locaweb Serviços de Internet SA				Agência/Código beneficiário 2938 / 08935-2	
Data do documento 14/10/2015	Número do documento 1000560026	Espécie doc. DV	Aceite A	Data processamento	Nosso número 175/92334721-7
Uso do banco	Carteira 175	Espécie R\$	Quantidade 1	Valor documento 154,80	(=) Valor do documento 154,80
Instruções de responsabilidade do beneficiário: Após o pagamento, não é necessário nos enviar o comprovante.					(-) Desconto/Abatimentos
A instalação será feita em até 1 dia útil após recebermos através do banco a comprovação do pagamento.					(-) Outras deduções
Receber em até 2 dias após o vencimento.					(+) Mora/Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado

Pagador/CNPJ/CPF
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE - 00.732.012/0001-00
Nova Avenida Ceará, 438 - Rio Branco - AC - 69919180

Sacador/Avalista



Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

Corte na linha pontilhada

C. I. /FINANCEIRO/CRCAC. Nº 0005/2015

Rio Branco – AC, 20 de outubro de 2015.

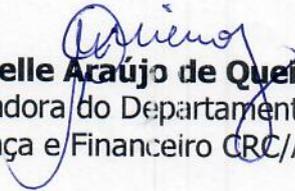
Para: Érika Souza – Setor de Licitação.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Prezada Senhora,

1. Devolvo, em anexo, **Processo SELIC Nº 2015/000032, REFERENTE contratação de internet – empresa Localweb**, não tendo sido realizado o pagamento em virtude de falta de emissão de Nota Fiscal de Serviço, com as devidas informações de possíveis descontos de imposto.

Atenciosamente,



Michelle Araújo de Queiroz
Coordenadora do Departamento de
Cobrança e Financeiro CRC/AC

C. I. /SELIC/CRCAC. Nº 000042 /2015

Rio Branco – AC, 20 de outubro de 2015.

COMUNICAÇÃO INTERNA

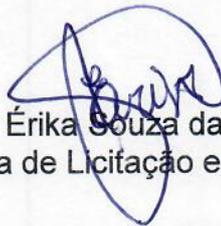
Para: Leandro Brugnago

Prezado Senhor,

De acordo com a C.I nº05/2015 do setor financeiro, o processo foi devolvido sem pagamento por falta de nota fiscal de serviços, solicito que seja providenciado a nota fiscal e as certidões negativa da empresa LOACALWEB.

Sem mais no momento

Atenciosamente,



Érika Souza da Conceição
Assessora de Licitação e Contratos – CRC/AC

Leandro Batista Brugnago
Assessor de Tecnologia da Informação do CRC/AC

Recebido:

21 / 10 / 15

Leandro B. Brugnago

Visto e carimbo

C I/ ATI/CRCAC Nº 025/2015.

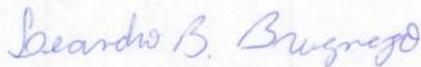
Rio Branco, Acre – 23 de outubro de 2015.

Setor Financeiro

Prezada Senhora.

1. Estou devolvendo ao setor financeiro o processo de nº 2015/0000032 – Serviços de LocalWeb, com o boleto atualizado e as informações sobre que a empresa é isenta de nota fiscal.
2. Sem mais pelo momento.

Atenciosamente.



Leandro B Brugnago
Assessor Tecnologia da Informação CRCAC

Recebido
em 23/10/2015
Michele Queiroz de Queiroz
Chefe do Setor Financeiro



Banco Itaú S.A.

341-7

34191.75926 33472.172932 80893.520009 8 65920000015480

Beneficiário/CNPJ/CPF Locaweb Serviços de Internet SA		Ag./Código do beneficiário 2938 / 08935-2	Espécie R\$	Qtd. 1	Nosso número 175/92334721-7
Número do documento 1000560026	CPF/CNPJ 02.351.877/0001-52	Vencimento 25/10/2015	Valor do documento 154,80		
(-) Desconto/Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora/Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Pagador/CNPJ/CPF CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE - 00.732.012/0001-00					
Demonstrativo Código do cliente: 1000560026 Login: crcac			Autenticação Mecânica		



Corte na linha pontilhada



Banco Itaú S.A.

341-7

34191.75926 33472.172932 80893.520009 8 65920000015480

Local de pagamento QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 25/10/2015
Beneficiário/CNPJ/CPF Locaweb Serviços de Internet SA					Agência/Código beneficiário 2938 / 08935-2
Data do documento 23/10/2015	Número do documento 1000560026	Espécie doc. DV	Aceite A	Data processamento	Nosso número 175/92334721-7
Uso do banco	Carteira 175	Espécie R\$	Quantidade 1	Valor documento 154,80	(=) Valor do documento 154,80
Instruções de responsabilidade do beneficiário: Após o pagamento, não é necessário nos enviar o comprovante.					(-) Desconto/Abatimentos
A instalação será feita em até 1 dia útil após recebermos através do banco a comprovação do pagamento.					(-) Outras deduções
Receber em até 2 dias após o vencimento.					(+) Mora/Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado

Pagador/CNPJ/CPF
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE - 00.732.012/0001-00
Nova Avenida Ceará, 438 - Rio Branco - AC - 69919180

Sacador/Avalista



Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

Corte na linha pontilhada

PAGO
[Handwritten signature]

**Comprovante de pagamento de boleto**

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	CONSELHO R DE CONTABILIDADE
Conta de débito:	2278 / 003 / 00000078-0

Representação numérica do código de barras:
34191.75926 33472.172932 80893.520009 8 65920000015480

Data do vencimento:	25/10/2015
Nome do banco:	ITAU UNIBANCO S.A.
Valor (R\$):	154,80
Identificação da operação:	SERVICOS LOCALWEB

Data de débito:	23/10/2015
Data/hora da operação:	23/10/2015 20:32:41

Código da operação:	00196269
Chave de segurança:	16ZS3KGR09Z9SES4

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Michelle *Michelle* de Oliveira
Chefe do Setor Faturamento/Cobrança de CRCCAC



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO-LEI Nº 406, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968.

Texto compilado

Vigência

Vide Lei Complementar nº 116, de 2003.

Estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve baixar o seguinte Decreto-lei:

Art 1º O imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias tem como fato gerador:

- I - a saída de mercadorias de estabelecimento comercial, industrial ou produtor;
- II - a entrada, em estabelecimento comercial, industrial ou produtor, de mercadoria importada do exterior pelo titular do estabelecimento;
- III - o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias em restaurantes, bares, cafés e estabelecimentos similares.

§ 1º Equipara-se à saída a transmissão da propriedade de mercadoria quando esta não transitar pelo estabelecimento do transmitente.

§ 2º Quando a mercadoria for remetida para armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, no mesmo Estado a saída considera-se ocorrida no lugar do estabelecimento remetente:

- I - no momento da saída da mercadoria do armazém geral ou do depósito fechado, salvo se para retornar ao estabelecimento de origem;
- II - no momento da transmissão de propriedade da mercadoria depositada em armazém geral ou em depósito fechado.

§ 3º O imposto não incide:

- I - Sobre a saída de produtos industrializados destinados ao exterior;
- II - Sobre a alienação fiduciária em garantia; (Vide Lei nº 5.589, de 1970)
- ~~III - Sobre a saída, de estabelecimento prestador dos serviços a que se refere o artigo 8º, de mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação de tais serviços;~~
- III - Sobre a saída, de estabelecimento prestador dos serviços a que se refere o artigo 8º, de mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação de tais serviços, ressalvados os casos de incidência previstos na lista de serviços tributados. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 834, de 1969)

IV - A saída de estabelecimento de empresa de transporte ou de depósito por conta e ordem desta, de mercadorias de terceiros.

§ 4º São isentas do imposto:

- I - As saídas de vasilhame, recipientes e embalagens, inclusive sacaria quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionem e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular;
- II - As saídas do vasilhame, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, em retorno ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular ou a depósito em seu nome;
- III - A saída de mercadorias destinadas ao mercado interno e produzidas em estabelecimentos industriais

como resultado de concorrência internacional, com participação de indústrias do país contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de financiamento a longo prazo de instituições financeiras internacionais ou entidades governamentais estrangeiras;

IV - As entradas de mercadorias em estabelecimento do importador, quando importadas do exterior e destinadas à fabricação de peças, máquinas e equipamentos para o mercado interno como resultado de concorrência internacional com participação da indústria do país, contra pagamento com recursos provenientes de divisas conversíveis provenientes de financiamento a longo prazo de instituições financeiras internacionais ou entidades governamentais estrangeiras;

V - A entrada de mercadorias importadas do exterior quando destinadas à utilização como matéria-prima em processos de industrialização, em estabelecimento do importador, desde que a saída dos produtos industrializados resultantes fique efetivamente sujeita ao pagamento do imposto;

VI - A entrada de mercadorias cuja importação estiver isenta do imposto, de competência da União, sobre a importação de produtos estrangeiros;

VII - A entrada, em estabelecimento do importador, de mercadorias importadas do exterior sob o regime de "draw back";

~~VIII - A saída, de estabelecimento de empreiteiro de obras hidráulicas ou de construção civil, de mercadorias adquiridas de terceiros e destinadas a obra a cargo do remetente;~~

VIII - A saída, de estabelecimento de empreiteiro de construção civil, obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, de mercadorias adquiridas de terceiras e destinadas às construções, obras ou serviços referidos a cargo do remetente. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 834, de 1969)

IX - As saídas de mercadorias de estabelecimento de produtor para estabelecimento de cooperativa de que faça parte, situado no mesmo Estado;

X - As saídas de mercadorias de estabelecimento de cooperativa de produtores para estabelecimento no mesmo Estado, da própria cooperativa, de cooperativas central, ou de federação de cooperativas de que a cooperativa remetente faça parte.

§ 5º O disposto no § 3º, inciso I, aplica-se também à saída de mercadorias de estabelecimentos industriais ou de seus depósitos com destino:

I - A empresas comerciais que operem exclusivamente no comércio de exportação;

II - A armazéns alfandegados e entrepostos aduaneiros.

§ 6º No caso do parágrafo 5º, a reintrodução da mercadoria no mercado interno tornará exigível o imposto devido pela saída com destino aos estabelecimentos ali referidos.

§ 7º Os Estados isentarão do imposto de circulação de mercadorias a venda a varejo, diretamente ao consumidor, dos gêneros de primeira necessidade que especificarem não podendo estabelecer diferença em função dos que participam da operação tributada



Art 2º A base de cálculo do imposto é:

I - O valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria;

II - Na falta do valor a que se refere o inciso anterior o preço corrente da mercadoria, ou sua similar, no mercado atacadista da praça do remetente;

III - Na falta do valor e na impossibilidade de determinar o preço aludido no inciso anterior:

a) se o remetente for industrial, o preço FOB estabelecimento industrial, à vista;

b) se o remetente for comerciante, o preço FOB estabelecimento comercial, à vista, em vendas a outros comerciantes ou industriais.

IV - No caso do inciso II do artigo 1º, a base de cálculo é o valor constante dos documentos de importação, convertido em cruzeiros à taxa cambial efetivamente aplicada em cada caso e acrescido do valor dos impostos de importação e sobre produtos industrializados e demais despesas aduaneiras efetivamente pagos.

§ 1º Nas saídas de mercadorias para estabelecimento em outro Estado, pertencente ao mesmo titular ou seu representante quando as mercadorias não devam sofrer, no estabelecimento de destino, alteração de qualquer espécie, salvo reacondicionamento e quando a remessa for feita por preço de venda a não contribuinte, uniforme em todo o país, a base de cálculo será equivalente a 75% deste preço.

§ 2º Na hipótese do inciso III, " b ", deste artigo, se o estabelecimento comercial remetente não efetuar vendas a outros comerciantes ou a industriais, a base de cálculo será equivalente a 75% do preço de venda no estabelecimento remetente, observado o disposto no § 3º.

§ 3º Para aplicação do inciso III do " caput " deste artigo, adotar-se-á a média ponderada dos preços efetivamente cobrados pelo estabelecimento remetente, no segundo mês anterior ao da remessa.

§ 4º Nas operações interestaduais entre estabelecimentos de contribuintes diferentes quando houver reajuste do valor da operação depois da remessa a diferença ficará sujeita ao imposto no estabelecimento de origem.

§ 5º O montante do imposto sobre produtos industrializados não integra a base de cálculo definida neste artigo:

I - Quando a operação constitua fato gerador de ambos os tributos;

II - Em relação a mercadorias sujeitas ao imposto sobre produtos industrializados com base de cálculo alocada com o preço máximo de venda no varejo marcado pelo fabricante.

§ 6º Nas saídas de mercadorias decorrentes de operações de venda aos encarregados da execução da política de preços mínimos, a base de cálculo é o preço mínimo fixado pela autoridade federal competente.

§ 7º O montante do imposto de circulação de mercadorias integra a base de cálculo a que se refere este artigo, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

§ 8º Na saída de mercadorias para o exterior ou para os estabelecimentos a que se refere o § 5º do artigo 1º a base de cálculo será o valor líquido faturado, a ele não se adicionando frete auferido por terceiro seguro ou despesas decorrentes do serviço de embarque por via aérea ou marítima.

§ 9º - Quando for atribuída a condição de responsável ao industrial, ao comerciante atacadista ou ao produtor, relativamente ao imposto devido pelo comerciante varejista, a base de cálculo do imposto será: (Incluído pela Lei Complementar nº 44, de 1983)

a) o valor da operação promovida pelo responsável, acrescido da margem estimada de lucro do comerciante varejista obtida mediante aplicação de percentual fixado em lei sobre aquele valor; (Incluído pela Lei Complementar nº 44, de 1983)

b) o valor da operação promovida pelo responsável, acrescido da margem de lucro atribuída ao revendedor, no caso de mercadorias com preço de venda, máximo ou único, marcado pelo fabricante ou fixado pela autoridade competente. (Incluído pela Lei Complementar nº 44, de 1983)

§ 10 - Caso a margem de lucro efetiva seja normalmente superior à estimada na forma da alínea a do parágrafo anterior, o percentual ali estabelecido será substituído pelo que for determinado em convênio celebrado na forma do disposto no § 6º do art. 23 da Constituição federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 44, de 1983)

Art 3º O imposto sobre circulação de mercadorias é não cumulativo, abatendo-se, em cada operação o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado.

§ 1º A lei estadual disporá de forma que o montante devido resulte da diferença a maior, em determinado período, entre o imposto referente às mercadorias saídas do estabelecimento e o pago relativamente às mercadorias nele entradas. O saldo verificado em determinado período a favor do contribuinte transfere-se para o período ou períodos seguintes.

§ 2º Os Estados poderão facultar aos produtores a opção pelo abatimento de uma percentagem fixa a título do montante do imposto pago relativamente às mercadorias entradas no respectivo estabelecimento.

§ 3º Não se exigirá o estorno do imposto relativo às mercadorias entradas para utilização, como matéria-prima ou material secundário, na fabricação e embalagem dos produtos de que tratam o § 3º, inciso I e o § 4º, e o inciso III, do artigo 1º. O disposto neste parágrafo não se aplica, salvo disposição da legislação estadual em contrário, às matérias-primas de origem animal ou vegetal que representem, individualmente, mais de 50% do

valor do produto resultante de sua industrialização.

§ 4º As empresas produtoras de discos fonográficos e de outros materiais de gravação de som poderão abater do montante do imposto de circulação de mercadorias, o valor dos direitos autorais artísticos e conexo, comprovadamente pagos pela empresa, no mesmo período, aos autores e artistas, nacionais ou domiciliados no país assim com dos seus herdeiros e sucessores, mesmo através de entidades que os representem.

§ 5º Para efeito de cálculo a que se refere o § 1º deste artigo, os Estados podem determinar a exclusão de imposto referente a mercadorias entradas no estabelecimento quando este imposto tiver sido devolvido, no todo ou em parte, ao próprio ou a outros contribuintes, por qualquer entidade tributante mesmo sob forma de prêmio ou estímulo.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica a mercadorias cuja industrialização fôr objeto de incentivo fiscal, prêmio ou estímulo, resultante de reconhecimento ou concessão por ato administrativo anterior a 31 de dezembro de 1968 e baseada em Lei Estadual promulgada até a mesma data. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 834, de 1969) (Vide Lei Complementar nº 24, de 1975).

§ 7º - A lei estadual poderá estabelecer que o montante devido pelo contribuinte, em determinado período, seja calculado com base em valor fixado por estimativa, garantida, ao final do período, a complementação ou a restituição em moeda ou sob a forma de utilização como crédito fiscal, em relação, respectivamente, às quantias pagas com insuficiência ou em excesso. (Incluído pela Lei Complementar nº 44, de 1983)

Art 4º Em substituição ao sistema de que trata o artigo anterior, os Estados poderão dispor que o imposto devido resulte da diferença a maior entre o montante do imposto relativo à operação a tributar e o pago na incidência anterior sobre a mesma mercadoria, nas seguintes hipóteses:

I - Saída, de estabelecimentos comerciais atacadistas ou de cooperativas de beneficiamento e venda em comum, de produtos agrícolas " in natura " ou simplesmente beneficiados;

II - Operações de vendedores ambulantes e de estabelecimentos de existência transitória.

Art 5º A alíquota do imposto de circulação de mercadorias será uniforme para todas as mercadorias; O Senado Federal, através de resolução adotada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para as operações internas, para as operações interestaduais e para as operações de exportação para o estrangeiro.

Parágrafo único. O limite a que se refere este artigo substituirá a alíquota estadual, quando esta fôr superior.

Art 6º Contribuinte do imposto é o comerciante, industrial ou produtor que promove a saída da mercadoria, o que a importa do exterior ou o que arremata em leilão ou adquire, em concorrência promovida pelo Poder Público, mercadoria importada e aprendida.

§ 1º Consideram-se também contribuintes:

I - As sociedades civis de fins econômicos, inclusive cooperativas que pratiquem com habitualidade operações relativas à circulação de mercadorias;

II - As sociedades civis de fins não econômicos que explorem estabelecimentos industriais ou que pratiquem, com habitualidade, venda de mercadorias que para esse fim adquirirem;

III - Os órgãos da administração pública direta, as autarquias e empresas públicas, federais, estaduais ou municipais, que vendam, ainda que apenas a compradores de determinada categoria profissional ou funcional, mercadorias que, para esse fim, adquirirem ou produzirem.

§ 2º Os Estados poderão considerar como contribuinte autônomo cada estabelecimento comercial, industrial ou produtor, permanente ou temporário do contribuinte, inclusive veículos utilizados por este no comércio ambulante.

~~§ 3º O disposto no § 1º, inciso III não se aplica à Superintendência Nacional de Abastecimento. (Revogado pelo Decreto-Lei nº 834, de 1969)~~

§ 3º - A lei estadual poderá atribuir a condição de responsável: (Incluído pela Lei Complementar nº 44, de 1983)

a) ao industrial, comerciante ou outra categoria de contribuinte, quanto ao imposto devido na operação ou



operações anteriores promovidas com a mercadoria ou seus insumos; (Incluída pela Lei Complementar nº 44, de 1983)

b) ao produtor, industrial ou comerciante atacadista, quanto ao imposto devido pelo comerciante varejista; (Incluída pela Lei Complementar nº 44, de 1983)

c) ao produtor ou industrial, quanto ao imposto devido pelo comerciante atacadista e pelo comerciante varejista; (Incluída pela Lei Complementar nº 44, de 1983)

d) aos transportadores, depositários e demais encarregados da guarda ou comercialização de mercadorias. (Incluída pela Lei Complementar nº 44, de 1983)

§ 4º - Caso o responsável e o contribuinte substituído estejam estabelecidos em Estados diversos, a substituição dependerá de convênio entre os Estados interessados. (Incluído pela Lei Complementar nº 44, de 1983)

Art 7º Nas remessas de mercadoria para fora do Estado será obrigatória a emissão de documento fiscal segundo, modelo estabelecido em decreto do Poder Executivo federal.

~~Art 8º O imposto, de competência dos Municípios, sobre serviços de qualquer natureza, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista anexa. (Revogado pela Lei Complementar nº 116, de 2003)~~

~~§ 1º Os serviços incluídos na lista ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadoria. (Revogado pela Lei Complementar nº 116, de 2003)~~

~~§ 2º Os serviços não especificados na lista e cuja prestação envolva o fornecimento de mercadorias ficam sujeitos ao imposto de circulação de mercadorias. (Revogado pela Lei Complementar nº 116, de 2003)~~

~~§ 2º O fornecimento de mercadoria com prestação de serviços não especificados na lista fica sujeito ao imposto sobre circulação de mercadorias. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 834, de 1969) (Revogado pela Lei Complementar nº 116, de 2003)~~

Art 9º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

~~§ 2º Na execução de obras hidráulicas ou de construção civil o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:~~

~~a) ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador de serviços;~~

~~b) ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.~~

§ 2º Na prestação dos serviços a que se referem os itens 19 e 20 da lista anexa o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 834, de 1969)

a) ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 834, de 1969)

b) ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 834, de 1969)

~~3º Quando os serviços a que se referem os itens I, III-IV (apenas os agentes da propriedade industrial), V e VII da lista anexa forem prestados por sociedades estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.~~

~~§ 3º Quando os serviços a que se referem os itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12 e 17 da lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 834, de 1969)~~

§ 3º Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável. (Redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 1987)

§ 4º Na prestação do serviço a que se refere o item 101 da Lista Anexa, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão de ponte que uma dois Municípios. (Incluído pela Lei Complementar nº 100, de 1999)

§ 5º A base de cálculo apurado nos termos do parágrafo anterior: (Incluído pela Lei Complementar nº 100, de 1999)

I - é reduzida, nos Municípios onde não haja posto de cobrança de pedágio, para sessenta por cento de seu valor; (Incluído pela Lei complementar nº 100, de 1999)

II - é acrescida, nos Municípios onde haja posto de cobrança de pedágio, do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada. (Incluído pela Lei complementar nº 100, de 1999)

§ 6º Para efeitos do disposto nos §§ 4º e 5º, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia. (Incluído pela Lei Complementar nº 100, de 1999)

~~Art 10. Contribuinte é o prestador de serviço. (Revogado pela Lei Complementar nº 116, de 2003)~~

~~Parágrafo único. Não são contribuintes os que prestem serviços em relação de emprêgo, os trabalhadores livres, os diretores e membros de conselhos consultivo ou fiscal de sociedades.~~

~~Art 11. Fica isento de imposto a execução, por administração ou empreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil contratadas com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos, assim como as respectivas subempreitadas.~~

~~Art. 11 — A execução, por administração, empreitada e subempreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil e os respectivos serviços de engenharia consultiva, quando contratados com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos, ficam isentos de imposto a que se refere o art. 8º. (Redação dada pela Lei Complementar nº 22, de 1974) (Revogado pela Lei Complementar nº 116, de 2003)~~

~~Parágrafo único — Os serviços de engenharia consultiva a que se refere este artigo são os seguintes: (Incluído pela Lei Complementar nº 22, de 1974)~~

~~I — elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; (Incluído pela Lei Complementar nº 22, de 1974)~~

~~II — elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia; (Incluído pela Lei Complementar nº 22, de 1974)~~

~~III — fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia. (Incluído pela Lei Complementar nº 22, de 1974)~~

~~Art 12. Considera-se local da prestação do serviço (Revogado pela Lei Complementar nº 116, de 2003)~~

~~a) o do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador;~~

~~b) no caso de construção civil o local onde se efetua a prestação.~~

~~e) no caso de serviço a que se refere o item 101 da Lista Anexa, o Município em cujo território haja parcela da estrada explorada. (Incluído pela Lei Complementar nº 100, de 1999)~~

Art 13. Revogam-se os artigos 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 71, 72 e 73 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com suas modificações posteriores, bem como tôdas as demais disposições em contrário.

Art 14. Este Decreto-lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1969.

Brasília, 31 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

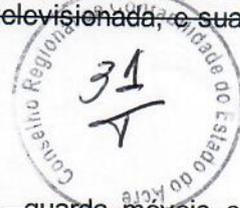
A.COSTA E SILVA
Antonio Delfin Netto



Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.1968, retificado em 9.1.1969 e 04.02.1969

Lista de Serviços

- ~~I Médicos, dentistas, veterinários, enfermeiros, protéticos, ortopedistas, fisioterapeutas e congêneres; laboratórios de análises, de radiografia ou radioscopia, de eletividade médica e congêneres;~~
- ~~II Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorro, bancos de sangue, casas de saúde, recuperação ou repouso, asilos e congêneres;~~
- ~~III Advogados, solicitadores e provisionados;~~
- ~~IV Agentes da propriedade industrial, artística ou literária, despachantes, peritos e avaliadores particulares, tradutores e intérpretes juramentados e congêneres;~~
- ~~V Engenheiros, arquitetos, urbanistas, projetistas, calculistas, desenhistas técnicos, decoradores paisagistas e congêneres;~~
- ~~VI Serviços, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, terraplenagem, demolição, conservação e reparação de edifícios, estradas, pontes e outras obras de engenharia, inclusive obras hidráulicas, serviços auxiliares e congêneres;~~
- ~~VII Contadores, auditores economistas, guarda-livros, técnicos em contabilidade;~~
- ~~VIII Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures e congêneres; institutos de beleza e congêneres; estabelecimentos de ducha, massagens, ginásticas, banhos e seus congêneres;~~
- ~~IX Serviços de transporte urbano ou rural de cargas, ou de passageiros, estritamente de natureza municipal;~~
- ~~X Serviços de diversões públicas.~~
- ~~a) teatros, cinemas, circo, auditórios, parques de diversões, exposições com cobrança de ingresso, e congêneres, de natureza permanente ou temporária;~~
- ~~b) bilhares, boliches e outros jogos permitidos, exceto o fornecimento, no recinto, de bebidas, alimentos e outras mercadorias, que fica sujeito ao imposto de circulação, de mercadorias;~~
- ~~c) cabarés, clubes noturnos, *dancings*, boites e congêneres; e o fornecimento no recinto, de bebidas, alimentos e outras mercadorias, que fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias;~~
- ~~d) bailes e outras reuniões públicas, com ou sem cobrança de ingresso;~~
- ~~e) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem cobrança de ingresso ou participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações radiofônicas, ou de televisão e congêneres;~~
- ~~f) execução de música, por executantes individuais ou em conjunto, ou transmitida por processo mecânico, elétrico ou eletrônico;~~
- ~~XI Agências de turismo, passeios e excursões; guias turísticos e intérpretes.~~
- ~~XII Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros, de câmbio, da compra e venda de bens móveis ou imóveis, de serviços pessoais de qualquer natureza, e quaisquer atividades congêneres ou similares, exceto o agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos ou valores mobiliários praticados por instituições que dependa da autorização federal.~~
- ~~XIII Organização, programação, planejamento e consultoria técnica, financeira ou administrativa; avaliação de bens mercadorias, riscos ou danos; laboratório de análises técnicas; processamento de dados; serviços congêneres e similares.~~
- ~~XIV Organização de feiras de amostras, de congressos e reuniões similares.~~
- ~~XV Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas regulares de publicidade, a elaboração de desenhos, textos e demais material publicitário (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação) e a divulgação de tais desenhos, textos ou outros materiais publicitários por qualquer meio apto a torná-los acessíveis ao público, inclusive por meio de transmissão telefônica, radiofônica ou televisada, e sua inserção em jornais, periódicos ou livros;~~
- ~~XVI Dactilografia, estenografia, secretaria e congêneres;~~
- ~~XVII Elaboração, cópia ou reprodução de plantas, desenhos e documentos;~~
- ~~XVIII Locação de espaços em bens móveis;~~
- ~~XIX Locação de espaço em bens, imóveis a título de hospedagem;~~
- ~~XX Armazéns gerais, armazéns frigoríficos, silos, depósitos de qualquer natureza, guarda-móveis e serviços correlatos; serviços de carga, descarga, arrumação e guarda dos bens depositados.~~
- ~~XXI Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres, exceto o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias quando não incluídas no preço da diária ou mensalidade.~~
- ~~XXII Administração de bens ou de negócios;~~
- ~~XXIII Lubrificação, conservação e manutenção.~~
- ~~XXIV Empresas limpadoras.~~
- ~~XXV Ensino de qualquer grau ou natureza.~~
- ~~XXVI Alfaiates, costureiras ou congêneres, quando o material, salvo aviamentos, seja fornecido pelo usuário do serviço.~~
- ~~XXVII Tinturarias e lavanderias.~~
- ~~XXVIII Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópias fotográficas; fotolitografia;~~
- ~~XXIX Venda de bilhetes de loterias.~~



-LISTAS DE SERVIÇOS

(Redação dada pelo Decreto Lei nº 834, de 1969)

Serviços de:

1. Médicos, dentistas e veterinários.
2. Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, psicólogos.
3. Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica.
4. Hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica.
5. Advogados ou provisionados.
6. Agentes da propriedade industrial.
7. Agentes da propriedade artística ou literária.
8. Peritos e avaliadores.
9. Tradutores e intérpretes.
10. Despachantes.
11. Economistas.
12. Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade.
13. Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador de serviço).
14. Dactilografia, estenografia, secretaria e expediente.
15. Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras).
16. Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
17. Engenheiros, arquitetos, urbanistas.
18. Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos.
19. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora de local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM).
20. Demolição; conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores nêles instalados), estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora de local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM).
21. Limpeza de imóveis.
22. Raspagem e lustração de assoalhos.
23. Desinfecção e higienização.
24. Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado usuário final do objeto lustrado).
25. Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedieures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza.
26. Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres.
27. Transporte e comunicações, de natureza estritamente municipal.
28. Diversões públicas:
 - a) teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxi-dancings e congêneres;
 - b) exposições com cobrança de ingressos;
 - c) bilhares, boliches e outros jogos permitidos;
 - d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres;
 - e) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão;
 - f) execução de música, individualmente ou por conjuntos;
 - g) fornecimento de música mediante transmissão, por qualquer processo.
29. Organização de festas; "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que ficam sujeitos ao ICM).
30. Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo.
31. Intermediação, inclusive corretagem, de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59.
32. Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59.
33. Análises técnicas.
34. Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres.
35. Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.
36. Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos; carga, descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda móveis e serviços correlatos.
37. Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras).



- ~~38. Guarda e estacionamento de veículos.~~
- ~~39. Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviços).~~
- ~~40. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41).~~
- ~~41. Conserto e restauração de quaisquer objetos (exclusivo, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias).~~
- ~~42. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias).~~
- ~~43. Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização.~~
- ~~44. Ensino de qualquer grau ou natureza.~~
- ~~45. Alfaiates, modistas, costureiros, prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário.~~
- ~~46. Tinturaria e lavanderia.~~
- ~~47. Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados à comercialização ou industrialização.~~
- ~~48. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por, êle fornecido (executa-se a prestação do serviço ao poder público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica).~~
- ~~49. Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.~~
- ~~50. Estúdios fotográficos e cinema tográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdios de gravação de "video tapes" para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora.~~
- ~~51. Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior.~~
- ~~52. Locação de bens móveis.~~
- ~~53. Composição gráfica, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia.~~
- ~~54. Guarda, tratamento e amestramento de animais.~~
- ~~55. Florestamento e reflorestamento.~~
- ~~56. Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM).~~
- ~~57. Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos.~~
- ~~58. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros.~~
- ~~59. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar).~~
- ~~60. Encadernação de livros e revistas.~~
- ~~61. Aerofotogrametria.~~
- ~~62. Cobranças, inclusive de direito autorais.~~
- ~~63. Distribuição de filmes cinematográficos e de "video tapes".~~
- ~~64. Distribuição e venda de bilhetes de loteria.~~
- ~~65. Empresas funerárias.~~
- ~~66. Taxidermista.~~
- ~~67. Profissionais de Relações Públicas. (Incluído pela Lei nº 7.102, de 1984)~~



LISTA DE SERVIÇOS
(Redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 1987)

(Vide lei Complementar nº 116, de 2003)

1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, de recuperação e congêneres;
3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;
4. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);
5. Assistência médica e congêneres, previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas, para assistência a empregados;
6. Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no inciso V desta lista e que se

cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;



7. (Vetado)
8. Médicos veterinários;
9. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;
10. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;
11. Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres; 12. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres;
13. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;
14. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais;
15. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins; 16. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;
17. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos;
18. Incineração de resíduos quaisquer;
19. Limpeza de chaminés;
20. Saneamento ambiental e congêneres;
21. Assistência técnica (Vetado);
22. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros incisos desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (Vetado);
23. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (Vetado);
24. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados qualquer natureza;
25. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;
26. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;
27. Traduções e interpretações;
28. Avaliação de bens;
29. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;
30. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;
31. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;
32. Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM);
33. Demolição;

34. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM);
35. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (Vetado), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural;
36. Florestamento e reflorestamento;
37. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;
38. Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM);
39. Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;
40. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza; 41. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;
42. Organização de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM);
43. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (Vetado);
44. Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;
46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária;
48. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (*franchise*) e de faturação (*factoring*)(excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
49. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;
50. Agenciamento, corretagem, ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48;
51. Despachantes;
52. Agentes da propriedade industrial;
53. Agentes da propriedade artística ou literária;
54. Leilão;
55. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro;
56. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
57. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;
58. Vigilância ou segurança de pessoas e bens;
59. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município;





60. Diversões públicas:

- a) (Vetado), cinemas, (Vetado), *taxi dancings* e congêneres;
 - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos
 - c) exposições, com cobrança de ingresso;
 - d) bailes, *shows*, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;
 - e) jogos eletrônicos;
 - f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
 - g) execução de música, individualmente ou por conjuntos (Vetado);
61. Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupões de apostas, sorteios ou prêmios;
62. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão);
63. Gravação e distribuição de filmes e "video-tapes";
64. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora;
65. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;
66. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres;
67. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;
68. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM);
69. Concerto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM);
70. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM);
71. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;
72. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização;
73. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado;
74. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;
75. Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;
76. Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;
77. Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia;
78. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;



79. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;
80. Funerais;
81. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;
82. Tinturaria e lavanderia;
83. Taxidermia;
84. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;
85. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);
86. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio, e televisão);
87. Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais;
88. Advogados;
89. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;
90. Dentistas;
91. Economistas;
92. Psicólogos;
93. Assistentes sociais;
94. Relações públicas;
95. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de prestação de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);
96. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços);
97. Transporte de natureza estritamente municipal;
98. Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município;
99. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços);
100. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza;
101. Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação,

monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. (Incluído pela Lei Complementar nº 100, de 1999)

*





De: Erick Sutti <erick.sutti@locaweb.com.br>
Para: "financeiro@crcac.org.br" <financeiro@crcac.org.br>
Assunto: Nota Fiscal e Boleto
Data: Fri, 23 Oct 2015 13:47:28 +0000

Prezada,

Estamos desobrigados da emissão de nota fiscal devido o serviço por nós prestado não constar na lista de serviços tributáveis pelo ISS prevista na legislação abaixo citada:

Decreto Lei 406 de 31/12/1968

Constituição Federal artigo 156 inciso III

Lei complementar 116/2003

Em virtude do exposto, bem assim da constatação de que a Prefeitura do Município de São Paulo veda a emissão de notas fiscais de serviços para operações fora do alcance do ISS, como é o nosso caso, emitimos para acobertar o serviço fornecido o competente boleto bancário.

Conforme conversado, segue link atualizado do boleto:

<https://boletoavulso2.locaweb.com.br/boleto/1000560026/92334721.html?update=no>

Atenciosamente,

--

Erick Sutti

Analista de Cobrança

Telefone: (11) 3544-0444 - Ramal 1378

Locaweb

Líder em Hosting no Brasil e na América Latina em 2012, segundo a IDC.

www.locaweb.com.br

DESPACHO

PROCESSO n° 2015/0000032
Empresa: localweb
Assunto: hospedagem do site

À
Presidência

Informando este Regional, que o presente processo foi concluído, conforme documentos em anexo.

Rio Branco-AC, 26 de outubro 2015.


Érika Souza da Conceição
Assessora de Ligações e Contratos do CRC/AC

CIENTE PODE SER ARQUIVADO

Rio Branco Acre, 27 de outubro de 2015

Contador Marcelo do Nascimento França
Presidente CRC/AC

C. I. /SELIC/CRCAC. Nº 0000134/2016

Rio Branco – AC, 10 de Outubro de 2017.

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Érika Souza da Conceição (SELIC)
Para: Isabella Cristina Melo da Silva Holanda (Diretoria)

Prezada Senhora,

Encaminho processo Nº **0032/2015** — Referente Contratação de empresa para serviço de hospedagem LOCAWEB - Solicito a autorização de pagamento do boleto a favor da Locaweb serviços de internet S.A CNPJ nº02.351.877/00001-52 no valor de R\$336,89.

O boleto foi entregue pelo T.I o qual prestava serviços no CRCAC.

Caso não ocorra o pagamento, será bloqueado o site e acessos de e-mail corporativo do CRCAC.

Vale salienta, que foi solicitado da empresa o contrato com os dados do CRCAC, seguem a resposta em anexo.

Solicito que seja realizado o pagamento do boleto no valor de R\$ 336,89, em nome da empresa LOCAWEB, serviços de internet S.A CNPJ nº02.351.877/00001-52 com vencimento para 25/10/2017, dando assim continuidade a contratação dos serviços prestados por mais 12 meses.

Sem mais até o momento.

Atenciosamente,

Érika Souza da Conceição
Érika Souza da Conceição
Assessora de Licitação e Contratos – CRC/AC

DESPACHO

Em: 10/10/17

Verifiquei com o Presidente e está autorizado a continuação do processo para pagamento.

Isabella Cristina Melo da Silva
Isabella Cristina Melo da Silva
Diretoria CRCAC

CIENTE!

Contador Valmir Francisco da Silva
Contador Valmir Francisco da Silva
Presidente do CRC/AC

Recebido: <u>10/10/17</u> <i>Isabella Cristina Melo da Silva</i> Diretoria CRCAC Visto e carimbo
--

**Bradesco****237-2****23793.38011 90003.027944 09001.264507 3 73230000033689**

Beneficiário/CNPJ/CPF LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A. - 02.351.877/0001-52 RUA ITAPAIÚNA, 2434, VILA ANDRADE, CEP: 05707-001 - SÃO PAULO - SP	Ag./Código do beneficiário 3380-4 / 0012645-4	Espécie R\$	Qtd. 1	Nosso número 19/00030279409-0
---	--	----------------	-----------	----------------------------------

Número do documento 0030279409	CPF/CNPJ 02.351.877/0001-52	Vencimento 25/10/2017	Valor do documento 336,89
(-) Desconto/Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora/Multa	(+) Outros acréscimos
			(=) Valor cobrado

Pagador/CNPJ/CPF
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE - 00.732.012/0001-00

Demonstrativo
Código do cliente: 1000560026
Login: crcac

Autenticação Mecânica

Corte na linha pontilhada

**Bradesco****237-2****23793.38011 90003.027944 09001.264507 3 73230000033689**

Local de pagamento QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	Vencimento 25/10/2017				
Beneficiário/CNPJ/CPF LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A. - 02.351.877/0001-52 RUA ITAPAIÚNA, 2434, VILA ANDRADE, CEP: 05707-001 - SÃO PAULO - SP	Agência/Código beneficiário 3380-4 / 0012645-4				
Data do documento 10/10/2017	Número do documento 0030279409	Espécie doc. DM	Aceite N	Data processamento 10/10/2017	Nosso número 19/00030279409-0
Uso do banco	Carteira 19	Espécie R\$	Quantidade	Valor documento	(=) Valor do documento 336,89
Instruções de responsabilidade do beneficiário: Não é necessário nos enviar o comprovante após o pagamento. Lembre-se: Realize o pagamento para que os serviços continuem ativos. Juros e multa por atraso de pagamento são acrescidos na próxima fatura. Ao caixa: Não receber após 60 dias do vencimento.					(-) Desconto/Abatimentos
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado

Pagador/CNPJ/CPF
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE - 00.732.012/0001-00
Nova Avenida Ceará, 438 - Rio Branco - AC - 69919-180

Sacador/Avalista

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

Corte na linha pontilhada



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE (CRC/AC)

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº : 2017/000861

DATA : 10/10/2017 HORA : 10:43

ASSUNTO: FATURA

INTERESSADO: SERVIÇOS DE INTERNET

CATEGORIA:

NÚMERO REG.:

DISCRIMINAÇÃO: Venc. 25/10

COMPLEMENTO: R\$ 336,89

OBSERVAÇÃO:

Renata Pinheiro

Estagiária CRC/AC

SERVIDOR DO CRC/AC
MIKAELA

OBS: 1) Não vale como comprovante de registro profissional e/ou exercício da profissão contábil.

2) Somente será protocolizado requerimento do registro de profissional e/ou organização contábil mediante apresentação na forma da legislação profissional contábil.



2017/000861



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE (CRC/AC)

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº : 2017/000861

DATA : 10/10/2017 HORA : 10:43

ASSUNTO: FATURA

INTERESSADO: SERVIÇOS DE INTERNET

CATEGORIA:

NÚMERO REG.:

DISCRIMINAÇÃO: Venc. 25/10

COMPLEMENTO: R\$ 336,89

OBSERVAÇÃO:

SERVIDOR DO CRC/AC
MIKAELA

CRC/AC - Endereço: Nova Avenida Ceará, nº 438 - B. Residencial Mariana, CEP 69919-180 - Rio Branco - AC

PADRÃO – REGISTRO Nº

VERSÃO 01/2017

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
HOSPEDAGEM DE “SITE”**

ÍNDICE

I PREÂMBULO	2
I.1 PARTES	2
I.2 DESCRIÇÃO DOS PLANOS, PRAZO DE VIGÊNCIA E CUSTO DOS SERVIÇOS	3
I.3 PREMISSAS	6
1 DO OBJETO DO CONTRATO	7
2 DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO, RENOVAÇÃO E REAJUSTES	8
3 DO PREÇO DOS SERVIÇOS, PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS E DATAS DE VENCIMENTO.	8
4. DA FORMA DE PAGAMENTO	12
5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	14
6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	19
7. DA PROTEÇÃO DO SERVIDOR COMPARTILHADO	22
8. ALERTAS SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA ANTIVÍRUS E SOBRE A INEXISTÊNCIA DE BACKUP DE MENSAGENS DE E-MAIL	22
9. DA UTILIZAÇÃO DA SENHA DE ADMINISTRAÇÃO DO “SITE” A SER HOSPEDADO E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	23
11. CONTRATO CELEBRADO POR TERCEIRO NÃO TITULAR DO REGISTRO DE DOMÍNIO NO ÓRGÃO COMPETENTE	25
12. ACESSORIEDADE E CANCELAMENTO	25
13. DA RETIRADA DO SITE DO AR A PEDIDO DE AUTORIDADES	26
14. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	26
15. PENALIDADES E RESCISÃO	27
16. REPRISTINAÇÃO	29
17. DA COMUNICAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA	29
18. DA MANUTENÇÃO DE DADOS	29
19. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	30
20. DOS CONTEÚDOS DIVULGADOS PELO CONTRATANTE	30
21. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)	30
23. REGISTRO, ALTERAÇÕES E TERMINOLOGIA TÉCNICA	33
24. FORO DE ELEIÇÃO	34

CONTRATANTE PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO: REPRESENTANTE LEGAL: RG: TELEFONE: "SITE" A SER HOSPEDADO: SITE PRÓPRIO [] E-MAILs DE CONTATO:		CNPJ: FAX: SITE DE TERCEIRO []
Tipo de e-mail	Endereço de e-mail escolhido	Finalidade do endereço
PRINCIPAL		Recebimento da senha de administração, de avisos, de comunicação pelo "Help Desk", alerta de desativação e comunicados gerais destinados ao responsável pelo site. ATENÇÃO ESPECIAL - EXAMINE COM CUIDADO O CAPÍTULO 9 DO CONTRATO
SECUNDÁRIO		Recebimento da senha de administração. ATENÇÃO ESPECIAL - EXAMINE COM CUIDADO O CAPÍTULO 9 DO CONTRATO
COBRANÇA		Recebimento de boletos eletrônicos, alerta de inadimplência e alerta de desativação.
Obs.: A CRITÉRIO DO CONTRATANTE O E-MAIL DE CONTATO, O E-MAIL PRINCIPAL E O E-MAIL DE COBRANÇA PODEM SER O MESMO		
DATA DA INSCRIÇÃO:		

CONTRATADA

LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S/A , com sede, à Rua Itapaiuna, 2434, Jardim Morumbi, São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o n.º 02.351.877/0001-52. TELEFONE PARA ATENDIMENTO AO CLIENTE: (011) 3544-0500 E-mail de contato: info@locaweb.com.br
--

I.2 DESCRIÇÃO DOS PLANOS, PRAZO DE VIGÊNCIA E CUSTO DOS SERVIÇOS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 DIAS

bases de dados MySQL de até 1 GB cada e 01 PostgreSQL de até 10 GB por site		
PLANO DE HOSPEDAGEM II <ul style="list-style-type: none"> Disponibilidade de criação de até 50 caixas postais (10 GB/cada). Armazenamento ilimitado em servidores compartilhados. Disponibilidade de criação de sites ilimitados. Possibilidade de associação de domínios adicionais ilimitados. Disponibilidade de criação de até 04 bancos de dados por site, sendo composto por: Até 03 bases de dados MySQL de até 1 GB cada e 01 PostgreSQL de até 10 GB por site 	R\$ 59,90	MENSAL
PLANO DE HOSPEDAGEM III <ul style="list-style-type: none"> Disponibilidade de criação de até 150 caixas postais (10 GB/cada). Armazenamento ilimitado em servidores compartilhados. Disponibilidade de criação de até sites ilimitados. Possibilidade de associação de domínios adicionais ilimitados. Disponibilidade de criação de até 04 bancos de dados por site, sendo composto por: até 03 bases de dados MySQL de até 1 GB cada e 01 PostgreSQL de até 10 GB por site 	R\$ 109,90	MENSAL
PLANO DE HOSPEDAGEM ESCOLHIDO:		

SERVIÇOS OPCIONAIS COM COBRANÇA MENSAL				
Serviços disponíveis para todos os planos				
	SIM	NÃO	PREÇO	UNIDADE
Pacote extra de 10 caixas postais			R\$ 21,90	/BLOCO
Pacote extra de 100 caixas postais			R\$ 104,90	/BLOCO
IP adicional			R\$ 20,00	/IP
Restore de backup que exceder o contratualmente previsto de 1 restore de banco de dados e 1 restore web.			R\$ 150,00	/restore
Base SQL Server I com 100MB de espaço			R\$ 30,00	/base
Base SQL Server II com 250MB de espaço			R\$ 50,00	/base
Base SQL Server III com 500MB			R\$ 70,00	/base

determinadas obrigações especificadas no Capítulo 5 do presente contrato acarretará a imediata suspensão da prestação dos serviços ora contratados independentemente de aviso ou notificação como forma de proteção do servidor compartilhado e dos demais usuários do mesmo,

TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:

1 DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Hospedagem das páginas que comporão o(s) "site"(s) e/ou blog mencionado(s) no item I.1 do preâmbulo do presente, ou acrescidos posteriormente pelo painel de controle, tendo QUALQUER DOS PLANOS DE HOSPEDAGEM características básicas independentes do sistema operacional utilizado na área de hospedagem e determinadas características básicas adicionais, dependendo do sistema operacional utilizado na área de hospedagem (WINDOWS ou LINUX), sendo:

1.1.1 As seguintes características básicas independentes do sistema operacional utilizado na área de hospedagem:

Compreende a hospedagem das páginas que compõem o "site" identificado pelo endereço constante do preâmbulo com as seguintes características: atualização via FTP; número de CAIXAS POSTAIS previsto no preâmbulo; WebMail com anti-vírus; páginas seguras, utilizando o protocolo SSL (não individualizado) e possibilidade de utilização de outras ferramentas que sejam disponibilizadas no painel de administração, desde que respeitadas as condições do termo de adesão,

1.1.2 As seguintes características básicas adicionais dependentes do sistema operacional utilizado na área de hospedagem e do plano de hospedagem escolhido:

1.1.2.1 Área de Hospedagem que utiliza Sistema Operacional Windows para todos os planos oferecidos (I, II e III):

Habilitação para execução de programas em Active Server Pages (ASP), ASP.NET e PHP; utilização de banco de dados MySQL, PostgreSQL e SQL Server.

1.1.2.2 Área de Hospedagem que utiliza Sistema Operacional Linux para todos os planos oferecidos (I, II e III):

Habilitação para execução de programas em linguagem PHP; utilização de banco de dados MySQL, PostgreSQL e SQL Server.

presente contrato, para cada um dos planos disponíveis, o valor mensal especificado nos mencionados quadros para o plano escolhido.

3.1.1 A alteração de plano poderá ser feita mediante acesso ao "HELP DESK" da **CONTRATADA** ou por acesso ao **Painel de Controle do site** e registro do pedido de alteração.

3.2 Pela prestação dos serviços opcionais, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor constante dos quadros integrantes do item 1.2 do preâmbulo do presente, para cada serviço contratado.

3.2.1 **A ADIÇÃO DE SERVIÇOS OPCIONAIS** posteriormente à celebração do presente contrato se fará mediante acesso à página específica de auto-provisionamento de serviços **pelo Painel de Controle** do site e registro, no mesmo, do pedido de adição ou **via "HELP DESK"**.

3.2.1.1 A partir do registro do pedido de adição de novos serviços, os mesmos estarão definitivamente incorporados ao contrato ora firmado.

3.2.1.2 O pagamento pelos serviços opcionais adicionados obedecerá às regras constantes dos itens 3.4.1 ou 3.4.1.1, abaixo, conforme o caso, inclusive no tocante à forma de cobrança antecipada.

3.2.1.2.1 Excluem-se da regra geral de cobrança e pagamento antecipado **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** os serviços opcionais adicionados posteriormente à celebração inicial do presente contrato os quais, justamente pelo fato de terem sido adicionados no curso do contrato, serão cobrados postecipadamente, "pro rata" pelo período que mediar o início de sua prestação e o vencimento do mês. Dessa maneira, o valor dos serviços prestados no mês da inclusão será cobrado na primeira fatura seguinte à inclusão, juntamente com a cobrança antecipada do mês, ou isoladamente, caso não haja valor pendente relativo ao plano de hospedagem em razão do pagamento antecipado referido na cláusula 0 infra e, daí por diante, a cobrança seguirá a regra geral de ser feita antecipadamente.

3.2.2 **A EXCLUSÃO DE SERVIÇOS OPCIONAIS** posteriormente à celebração do presente contrato se fará mediante acesso ao Painel de Controle do "site" e registro do pedido de exclusão ou via "HELP DESK". Em ambos os casos, todos os dados relativos aos serviços adicionados serão imediatamente apagados (deletados), sem qualquer possibilidade de recuperação, nos termos da cláusula 12.2 abaixo.

3.3 O preço da mensalidade compreende exclusivamente a utilização dentro dos limites, previsto no quadros integrantes do item 1.2 do preâmbulo do presente.

3.3.1 A não utilização pelo **CONTRATANTE** dos limites ou espaços disponibilizados e mencionados no item 3.3, supra, não gerará para ele nenhum crédito nem desconto, pois o limite ora estipulado estará mensalmente disponibilizado para ele **CONTRATANTE**.

3.4 O pagamento pelos serviços prestados será feito da seguinte forma:

3.7.1.3. Eventual saldo em aberto em decorrência da contratação de serviços opcionais posteriores ou ultrapassagem de limites), e;

3.7.1.4. O valor da taxa de instalação – se o pagamento adiantado foi referente ao ano ou de metade da taxa, se o pagamento adiantado se referiu ao período de 6 meses.

3.7.2. Nos casos de rescisão antecipada que se apurar um saldo credor em favor da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser pago no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da comunicação, pela **CONTRATADA**, da existência do saldo credor, sob pena de o **CONTRATANTE** incorrer nas penalidades moratórias previstas na cláusula 15.1 infra.

3.8. No caso da contratação de serviços opcionais, proceder-se-á como abaixo descrito em qualquer dos planos:

a. O **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério e desde que o serviço principal tenha sido pago de forma antecipada, poderá optar por efetuar o pagamento dos serviços opcionais de forma antecipada. O período pago pelo serviço opcional não poderá ser superior ao período pago pelo serviço principal. Caso o período pago pelo serviço principal já esteja em curso e o **CONTRATANTE** opte por efetuar o pagamento antecipado do serviço opcional, o período e valores devidos serão calculados proporcionalmente ao tempo restante para o término do prazo do serviço principal já pago, inclusive para efeito de aferição do desconto.

b. O **CONTRATANTE** poderá optar por efetuar o pagamento da hospedagem e dos serviços opcionais de forma antecipada, dependendo do plano contratado. Neste caso, as cobranças dos valores devidos pelos serviços opcionais serão enviadas juntamente com as cobranças dos valores da hospedagem, e sempre se referirá aos serviços a serem prestados no período posterior ao pagamento.

c. Nos termos da cláusula 0 infra, os serviços prestados em cada mês, para efeito de cobrança, se constituem em um todo indivisível, de modo que não se admitirá pagamentos parciais. Em razão disto, caso o **CONTRATANTE**, deixe de efetuar o pagamento do serviço opcional, ainda que tenha pago de forma antecipada o valor da hospedagem, estará ele sujeito às consequências do inadimplemento como previstas nos itens 16.1 e 16.2 do presente contrato.

3.9. As datas de vencimento para o pagamento pelos serviços prestados, tanto quando cobrados mensalmente, como quando cobrados trimestral ou anualmente serão as seguintes:

a. No dia 05 (cinco) do mês de vencimento, para as instalações realizadas do dia 01 a 05 do mês da contratação;

b. No dia 10 (dez) do mês de vencimento, para as instalações realizadas do dia 06 a 10 do mês da contratação;

4.2.1.1. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que ao fornecer os dados do cartão de crédito como modalidade de pagamento está concedendo uma **AUTORIZAÇÃO PERMANENTE** à **CONTRATADA** para que todas as cobranças decorrentes do presente contrato sejam debitadas no aludido cartão, até a extinção do presente contrato por qualquer motivo ou até que seja por ele procedida à comunicação de que trata o item 4.2.1.4, abaixo.

4.2.1.2 A **CONTRATADA** manterá em seus registros os dados do cartão de crédito fornecidos pelo **CONTRATANTE**, ficando expressamente autorizada a utilizá-los para as subsequentes renovações e pagamento das faturas mensais ou trimestrais.

4.2.1.3. Caso o cartão de crédito utilizado não seja do **CONTRATANTE**, assume ele plena responsabilidade civil e criminal perante o titular do cartão de crédito pela utilização levada a efeito.

4.2.1.4 Corre por conta exclusiva do **CONTRATANTE** a obrigação de solicitar a cessação dos débitos em seu cartão de crédito, na forma prevista no item 12, abaixo, nas seguintes hipóteses: a) na hipótese de não desejar o **CONTRATANTE** a renovação do presente contrato, ou; b) na hipótese de pretender o **CONTRATANTE** alterar a forma de pagamento de cartão de crédito para outra forma de pagamento.

4.2.2 Nos **PAGAMENTOS POR DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA BANCÁRIA**, caso o **CONTRATANTE** opte por essa modalidade de pagamento, deverá fornecer os dados referentes à conta bancária na qual deverá ocorrer o débito automático, sendo que o início da prestação do serviço ocorrerá após a autorização do banco respectivo.

4.2.2.1 O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que ao fornecer os dados da conta bancária como modalidade de pagamento está concedendo uma **AUTORIZAÇÃO PERMANENTE** à **CONTRATADA** para que todas as cobranças decorrentes do presente contrato sejam debitadas na aludida conta, até a extinção do presente contrato por qualquer motivo ou até que seja por ele procedida à comunicação de que trata o item 4.2.2.4, abaixo.

4.2.2.2 A **CONTRATADA** manterá em seus registros os dados da conta bancária fornecidos pelo **CONTRATANTE**, ficando expressamente autorizada a utilizá-los para as subsequentes renovações e pagamento das faturas mensais ou trimestrais.

4.2.2.3 Caso a conta bancária utilizada não seja do **CONTRATANTE**, assume ele plena responsabilidade civil e criminal perante o titular da conta bancária pela utilização levada a efeito.

4.2.2.4 Corre por conta exclusiva do **CONTRATANTE** a obrigação de solicitar a cessação dos débitos em sua conta bancária, na forma prevista no item 5.12, abaixo, nas seguintes hipóteses: a) na hipótese de não desejar o **CONTRATANTE** a renovação do presente contrato, ou; b) na hipótese de pretender o **CONTRATANTE** alterar a forma de pagamento de débito automático em conta bancária para outra forma de pagamento.

5.6 Respeitar fielmente e fazer respeitar por seus clientes o **COMPROMISSO ANTI-SPAM** da **CONTRATADA**, atualmente constante do "site" WWW.LOCAWEB.COM.BR e do registro 8668039 no 3º Oficial de registro de Títulos e Documentos de São Paulo Capital, bem como aquele que eventualmente o substituir e que passa a integrar o presente contrato, não enviando e nem permitindo que se envie qualquer tipo de mensagem de e-mail não autorizada que seja ou que possa ser caracterizada como SPAM envolvendo sua empresa ou seu site, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.**

5.6.1 Entende-se como violador do **COMPROMISSO ANTI-SPAM** da **CONTRATADA**, nos expressos termos do mesmo:

5.6.1.1 Não só o envio de publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail como também o envio de qualquer tipo de e-mail não autorizado, de caráter geral, e/ou de qualquer outro tipo de mensagem eletrônica que motive reclamação de qualquer destinatário do mesmo e/ou de qualquer organismo e/ou indivíduo com funções de combate e repressão à prática de **SPAM**

5.6.1.2 A prática de qualquer ato do **CONTRATANTE** do qual resulte o bloqueio do IP da **CONTRATADA** por qualquer órgão e/ou organismo **ANTISPAM.**

5.6.1.3 A prática de qualquer ato pelo **CONTRATANTE** que gere a presunção, pela **CONTRATADA**, de prática de SPAM pelo **CONTRATANTE**, nos exatos termos do **COMPROMISSO ANTI-SPAM.**

5.7 Aplica-se à eventual atualização do texto do **COMPROMISSO ANTI-SPAM** as disposições constantes dos itens 20.1 e 20.2 do presente contrato.

5.8 Responder com exclusividade pelo conteúdo do(s) "site"(s) e/ou "blog" a serem hospedados e pelos nomes de domínio utilizados e indenizar, de forma plena, regressivamente, a **CONTRATADA** em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu "site".

5.9 Registrar o(s) domínio(s) a ser(em) hospedado(s) perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro.

5.10 Renovar, anualmente, o(s) registro(s) do nome de domínio perante os órgãos competentes, mediante o pagamento da taxa anual cobrada por eles e comunicar a **CONTRATADA** da efetivação do pagamento, para evitar que o pagamento seja efetuado em duplicidade ou, se for o caso, reembolsar a **CONTRATADA** pelo pagamento que a mesma efetuar a fim de evitar o "congelamento" do(s) nome(s) de domínio pelo órgão competente e consequente interrupção na prestação dos serviços ora contratados.

5.10.1 O reembolso será efetuado no mês imediatamente subsequente, juntamente com o pagamento ordinário pelos serviços contratados.

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

- 5.14.5 Enviar mensagens de e-mail sem autenticação por meio da funcionalidade de SMTP do servidor de hospedagem do "site", **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.**
- 5.14.6 Utilizar-se para envio de mensagens de e-mail, apenas e tão somente a funcionalidade de SMTP.
- 5.14.7 Utilizar a hospedagem como espaço para armazenamento ou back-up de arquivos que não sejam elementos do "site" hospedado.
- 5.14.8 Utilizar a hospedagem como "espelho" de outro "site" ou como servidor de "downloads", tais como, exemplificativamente, "rapidshare" e "megaupload".
- 5.14.9. Utilizar dos planos ora oferecidos para revenda de hospedagem, ficando expressamente vedada a utilização dos "sites" por terceiros que não o contratante.
- 5.15 Controlar as mensagens de e-mail recebidas e armazenadas de modo a não exceder: a) o limite de espaço para armazenamento de mensagens (e-mails), b) nem a quantidade máxima de espaço de armazenamento de e-mails, e; c) nem o limite máximo de tempo de permanência de cada e-mail não lido na caixa postal, previstas nos quadros integrantes do item 1.2 do preâmbulo do presente para cada um dos planos, **SOB PENA DE, CASO QUALQUER DESSES LIMITES SEJA ISOLADAMENTE SUPERADO, OS "E-MAILS" EXCEDENTES EM QUANTIDADE, ESPAÇO OU TEMPO SE PERDEREM SEM CONDIÇÕES DE RECUPERAÇÃO**, como forma de proteção do servidor compartilhado, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade pela perda de e-mails decorrente exclusivamente do descumprimento pelo **CONTRATANTE** de sua obrigação contratual expressamente assumida.
- 5.16 Não interferir na escolha do nome de quaisquer das bases de dados (SQL Server, MySQL ou PostgreSQL) escolha esta que a **CONTRATADA** fará de acordo com seus critérios técnicos por ocasião da habilitação da base de dados, caso o **CONTRATANTE** venha a utilizá-la.
- 5.17 Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, desenvolvedores de "sites" e/ou "blog", administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração dos "sites" e/ou "blog", declarando-se ciente de que a responsabilidade pelos atos praticados será, sempre, única e exclusiva dele **CONTRATANTE**, que responderá regressivamente em caso de condenação da **CONTRATADA**, ficando facultada, inclusive, a denúncia da lide, quando for o caso.
- 5.18 Configurar os programas de e-mail e os sites utilizando, sempre, o DNS (Domain Name System)- nome de domínio - fornecido por ocasião da instalação inicial, abstendo-se de utilizar o IP (Internet Protocol) nessas configurações.

5.25.1 No caso de ultrapassagem do tamanho total da base de dados disponibilizada, o **CONTRATANTE** somente terá acesso à mesma para leitura e/ou remoção de dados. Neste caso, uma vez removido(s) parte do(s) dado(s) de modo que o se limite volte a ser respeitado, o **CONTRATANTE** terá novamente liberado o acesso para inserção e/ou atualização dos dados existentes.

5.26 Solicitar, via "help desk", mudança de servidor caso pretenda utilizar-se de eventuais novas características acrescidas ao plano básico após a sua contratação inicial e as características do servidor no qual o seu "site" esteja hospedado não seja suficiente para atender a estas novas características.

5.27 Acessar, para leitura ou escrita, o banco de dados do seu "site" no mínimo uma vez a cada seis meses, sob pena de, em não o fazendo o banco de dados ser deletado (apagado) pela **CONTRATADA**, após a efetivação de back-up (dump) da base na área de hospedagem do **CONTRATANTE**. **Este back-up ficará disponível para o CONTRATANTE por prazo indeterminado e somente será apagado pelo próprio CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, em caso de rescisão contratual.**

5.28 Não utilizar o servidor objetivado pelo presente contrato:

5.28.1 Para hospedagem de qualquer tipo de: a) Software para navegação anônima. tais como, mas não restritos aos seguintes,: Proxy Anônimo, Gateway TOR, Gateway freeVPN, dentre outros; b) Software para distribuição de conteúdo ilegal ou com copyright: Card Sharing, P2P, Torrent Server, dentre outros; c) Hospedagem e distribuição de arquivos maliciosos: arquivos infectados com vírus ou malware, páginas de phishing, dentre outros; d) Software para obtenção de credenciais por exaustão: FTP / SSH / HTTP / POP3 bruteforces.e, e) Software de scan para descoberta de informações:portscan, vulnerability scan, dentre outros, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.**

5.29 Enviar o logotipo identificador de sua marca, atualizado e em alta definição, no prazo de 15 (quinze) dias do pedido formulado pela **CONTRATADA**, em mídia digital (e-mail ou CD), no formato AI ou CDR, para fins do disposto na cláusula 22 infra, sob pena de a **CONTRATADA** ficar autorizada, a seu critério, a confeccionar o logotipo em questão

5.30 Sem prejuízo das obrigações acima elencadas, comuns a todos os tipos de contratação, responder pelas demais obrigações específicas a determinadas opções contratuais, nos termos do presente contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Prestar o serviço objeto do presente, zelando pela eficiência e regular funcionamento do servidor compartilhado adotando junto a cada um dos usuários todas as medidas necessárias para evitar prejuízos ao funcionamento do mesmo.

6.5 Manter o "site" hospedado no ar durante 99,5% do tempo a cada mês civil e, caso esse percentual não seja respeitado, conceder ao **CONTRATANTE** desconto nos exatos termos e condições do SLA (acordo de nível de serviço) disciplinado no capítulo 21 do presente contrato e, especificamente, na cláusula 21.4 abaixo.

6.5.1 O desconto de pagamento incidirá exclusivamente sobre o valor de um mês de hospedagem, devendo eventuais serviços opcionais e/ou custo de utilização excedente serem regularmente pagos.

6.6 Manter o sigilo sobre o conteúdo do "site".

6.7 Efetuar o "backup" (cópia de segurança) do servidor utilizado na hospedagem do "site" e manter cada um dos "backup" efetuados, **APENAS POR SETE DIAS** de modo que no oitavo dia será inutilizado, sem possibilidade de recuperação, o backup do primeiro dia e assim sucessivamente:

6.7.1 O back-up será efetuado em dia e hora estabelecido pela **CONTRATADA** e a exclusivo critério desta, em intervalos de, no máximo, 7 (sete) dias, de modo a garantir ao **CONTRATANTE**, o acesso aos dados de 7 (sete) dias.

6.7.2 Em caso de pedido de alteração de plataforma de hospedagem (migração), o back-up armazenado será **PERDIDO, SEM POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO**.

6.8 Fica esclarecido que em relação às eventuais caixas postais disponibilizadas em conjunto com o plano de hospedagem em servidor compartilhado escolhido, o "backup" abrange apenas as configurações e não as mensagens armazenadas.

6.9 Instalar no servidor atualizações dos programas de proteção contra a invasão por terceiros "hackers", não sendo, no entanto, responsável em caso de ataques inevitáveis pela superação da tecnologia disponível no mercado.

6.10 Caso, a qualquer momento, a **CONTRATADA** venha a constatar que a(s) senha(s) utilizada pelo **CONTRATANTE** se encontra(m) abaixo dos níveis mínimos de segurança recomendáveis, fica ela autorizada a bloquear a utilização da senha insegura, independentemente de prévio aviso ou notificação, Nessa hipótese o **CONTRATANTE** será comunicado, posteriormente ao bloqueio, para fins do disposto na cláusula 5.20, supra, persistindo o bloqueio enquanto as senhas não forem substituídas de forma satisfatória.

6.11 Retirar imediatamente do ar o "site" hospedado, caso receba denúncia de que o mesmo está sendo utilizado, mesmo que sem o conhecimento do **CONTRATANTE**, para práticas ilícitas ou desautorizadas por qualquer meio que possibilite fraudes, comunicando esse fato, de imediato, ao **CONTRATANTE**, a fim de que o mesmo possa adotar as medidas tendentes a evitar a possibilidade dessas práticas.

6.12 Implantar as medidas necessárias para dotar o servidor de meios hábeis para suportar os aumentos não usuais de demanda, desde que seja a **CONTRATADA**

8.1.2. Que esse programa **não representa uma proteção integral** uma vez que podem, sempre, existir novos tipos de vírus não detectados pelo programa utilizado e/ou falhas de operação do programa antivírus.

8.1.3. A **CONTRATADA** não é responsável por qualquer dano proveniente da decisão do **CONTRATANTE** de descarregar e/ou enviar programas e arquivos via Internet que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico.

8.1.4. O **CONTRATANTE** é o único responsável por descarregar e/ou enviar qualquer programa e/ou arquivo via Internet, estando ciente do risco de contaminação por vírus existente na operação. Cabe exclusivamente ao **CONTRATANTE** averiguar a procedência de cada programa/arquivo que receber por via eletrônica e decidir por efetuar ou não o descarregamento/envio por sua conta e risco.

8.2. Com o intuito de delimitar com exatidão a extensão dos serviços de e-mail prestados, declara expressamente, neste ato a **CONTRATADA**, para ciência do **CONTRATANTE**, em ratificação ao constante no item 6.8, supra que:

8.2.1 Mensagens de e-mail que existam armazenadas e/ou que transitem pelas caixas postais **NÃO SÃO OBJETO DE BACKUP** nem de qualquer outro tipo de cópia de segurança, de modo que as mesmas, em casos de problemas técnicos com o servidor, correm o risco de serem perdidas, sem possibilidade de recuperação;

8.2.2 Que não existe, no presente contrato, acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement) para preservação de mensagens de e-mail;

8.2.3 Que é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** desenvolver, se assim julgar necessário e/ou conveniente, por sua conta e risco sistema próprio de armazenamento e conservação de mensagens.

9. DA UTILIZAÇÃO DA SENHA DE ADMINISTRAÇÃO DO "SITE" A SER HOSPEDADO E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1 A senha que possibilita o acesso para o conteúdo e para a administração (programação e alterações) do "site" hospedado será escolhida e cadastrada pelo **CONTRATANTE** por ocasião da contratação, sem qualquer participação da **CONTRATADA**, sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a definição da política de privacidade na utilização da mesma.

9.1.1. Caso após a contratação o **CONTRATANTE**, solicite da **CONTRATADA** a informação da senha de administração por ele anteriormente cadastrada, deverá o **CONTRATANTE** efetuar tal pedido via telefone ou e-mail. Neste caso, a senha de administração será enviada ao e-mail principal constante do preâmbulo do presente contrato.

9.3.1 Não caracteriza disputa pela posse da senha pedidos conflitantes efetuados pelo titular do domínio e pelo **CONTRATANTE**. Neste caso, apenas o pedido do titular do domínio será atendido, nos termos da cláusula 12 infra.

9.4 Em caso de revogação da autorização de que trata a cláusula 9.3, supra, declara o **CONTRATANTE** ter ciência e concordar com o fato de que a **CONTRATADA** não poderá impedir o acesso ao "site" do titular do nome de domínio, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade decorrente dessa possibilidade expressamente prevista.

11. CONTRATO CELEBRADO POR TERCEIRO NÃO TITULAR DO REGISTRO DE DOMÍNIO NO ÓRGÃO COMPETENTE

11.1 Caso o **CONTRATANTE** não seja titular do domínio do site ora hospedado no competente órgão de registro, declara ele sob as penas da lei civil e criminal manter relação jurídica contratual com o titular do domínio que lhe permita hospedar em nome próprio o "site" descrito no item I.1 do preâmbulo do presente.

11.2. Apenas o **CONTRATANTE** terá, em regra, acesso à senha de administração do "site".

11.3 Declara o **CONTRATANTE** ter conhecimento e concordar com o fato de que, caso haja rompimento, por qualquer forma, da relação jurídica entre ele **CONTRATANTE** e o titular do domínio a **CONTRATADA**, após requisição por escrito do titular do domínio e desde que comprovada esta condição, não poderá impedir que este tenha acesso ao conteúdo do site hospedado e disponibilidade do mesmo, caso em que a **CONTRATADA** fornecerá a senha de administração ao detentor do nome de domínio.

11.4 Declara o **CONTRATANTE**, assumir plena e irrestrita responsabilidade perante a **CONTRATADA** por qualquer prejuízo a esta causado em decorrência do relacionamento dele **CONTRATANTE** com o titular do domínio do "site", obrigando-se a responder regressivamente à **CONTRATADA**, caso a mesma venha a ser acionada em razão de eventos dessa natureza.

11.5 Declara, mais, o **CONTRATANTE**, assumir plena e irrestrita responsabilidade perante o titular do domínio do "site", por prejuízos a este causados, caso o "site" seja retirado do ar em razão da infração por ele **CONTRATANTE** das cláusulas e condições do presente contrato, obrigando-se a responder regressivamente à **CONTRATADA**, caso a mesma venha a ser acionada em razão de eventos dessa natureza.

12. ACESSORIEDADE E CANCELAMENTO

12.1 Em caso de cancelamento ou cessação do serviço principal de hospedagem por qualquer motivo, cancelar-se-ão, imediatamente, todos os demais serviços adicionais,

terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

15. PENALIDADES E RESCISÃO

15.1 O atraso no pagamento de qualquer quantia devida por força do presente contrato acarretará a incidência sobre o valor devido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, além de, para atrasos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, correção monetária calculada pela variação do IGPM/FGV desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mesmo que este se dê em Juízo.

15.1.1. Caso seja imposta à **CONTRATADA** qualquer multa ou penalidade por órgãos e/ou organismos nacionais e/ou internacionais em razão de práticas e/ou de acusações de práticas de SPAM, pelo **CONTRATANTE**, ou seja, cobrada da **CONTRATADA** por tais órgãos e/ou organismos para excluí-la de relação de remetentes de "SPAM" em razão de atos(s) praticado(s) pelo **CONTRATANTE**, fica a **CONTRATADA** desde já autorizada a incluir esse(s) valor(es) no aviso de cobrança mensal do **CONTRATANTE**.

15.1.2. Fica, também, a **CONTRATADA** autorizada a incluir no aviso de cobrança mensal do **CONTRATANTE** o custo do serviço opcional de desbloqueio de IP sempre que houver necessidade de efetuar desbloqueio em razão de ato praticado pelo **CONTRATANTE** e à base de uma vez o valor do serviço opcional constante do quadro resumo por cada desbloqueio que for efetuado.

15.1.3. Caso, por qualquer motivo, qualquer quantia devida por força do presente contrato seja paga em atraso e/ou sem a inclusão de multa, juros e correção monetária e/ou, inclusive as quantias de que trata os itens 15.1.1 e 15.1.2, supra, se for o caso, a obrigação não será considerada cumprida, ficando a **CONTRATADA** autorizada a incluir as quantias faltantes e/ou os acréscimos não pagos no boleto bancário subsequente.

15.2. Independentemente das penalidades moratórias acima elencadas, **o atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato por período igual a 5 (cinco) dias após o vencimento, acarretará a rescisão de pleno direito do presente, independentemente de aviso ou notificação, autorizando a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços contratados.**

15.3 As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, sem qualquer penalidade, salvo pelo disposto no item 15.4 infra, e sem necessidade de concessão de aviso prévio. Nos casos de rescisão a pedido do **CONTRATANTE**, que deverá ser formalizada via painel de controle, todo o conteúdo do "site" e blog e de todos os serviços adicionais eventualmente contratados serão imediatamente deletados, sem possibilidade de recuperação, nos termos da cláusula 12.2 supra.

CONTRATANTE à **CONTRATADA** em razão do mesmo, nos últimos 12 (doze) meses, ou no efetivo prazo de vigência, caso esta tenha sido inferior a 12 meses, **COM RENÚNCIA RECÍPROCA DAS PARTES A HAVER INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR A QUALQUER TÍTULO OU POR QUALQUER JUSTIFICATIVA.**

16. REPRISTINAÇÃO

16.1 Na hipótese de rescisão do presente por falta de pagamento de qualquer verba devida pelo **CONTRATANTE**, caso os dados do site hospedado não tenham sido apagados (deletados) e caso o **CONTRATANTE** manifeste expressamente sua vontade de revalidar o contrato tornando-o efetivo novamente, e pague as quantias em atraso e os encargos moratórios, ocorrerá a repristinação do presente contrato que voltará a vigorar em todos os seus expressos termos.

16.2. O reinício da prestação dos serviços se dará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da confirmação do pagamento dos valores em atraso.

17. DA COMUNICAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA

17.1 O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que em caso de inadimplência a **CONTRATADA** a informará aos órgãos de proteção de crédito ficando legitimada a fazê-lo na hipótese de atraso igual ou superior a 15 dias no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, seja em relação aos serviços padrão, seja em relação aos serviços opcionais.

18. DA MANUTENÇÃO DE DADOS

18.1 Deixando de vigorar o presente contrato por pedido expresso efetuado pelo **CONTRATANTE** via help-desk ou por cancelamento feito por ele próprio via painel de controle, todos os dados do "site" e blog do **CONTRATANTE** e de todos os serviços adicionais eventualmente contratados serão automaticamente apagados (deletados), de forma definitiva e irreversível, sem possibilidade de recuperação, nos termos da cláusula 12.2 supra.

18.2 Deixando de vigorar o presente contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, por liberalidade e sem qualquer custo para o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, independentemente de haver retirado o site hospedado do ar, manterá armazenados a última versão dos dados componentes do site e do blog, exclusivamente para os planos de hospedagem compartilhada, pelo período máximo de 7 (sete dias) a contar da data do inadimplemento contratual do **CONTRATANTE** após o que tais dados serão apagados (deletados) sem possibilidade de recuperação.

ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela **CONTRATADA**, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da **CONTRATADA**, mas sim indicador de excelência técnica.

21.2. A **CONTRATADA**, desde que observadas as obrigações a cargo do **CONTRATANTE** e previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de manutenção no ar do site hospedado e/ou do servidor de e-mail e/ou servidor de banco de dados, por 99,5 % do tempo, em cada mês civil, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a. Falha na conexão (“LINK”) fornecida por empresa de telecomunicações que preste esse serviço, sem culpa da **CONTRATADA**;
- b. Falhas de programação do “site”, de responsabilidade do **CONTRATANTE**, ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada.
- c. As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, nos termos das cláusulas 6.3 e 6.3.1, que serão informadas com antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.
- d. As interrupções diárias necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, com duração de até 10 minutos, que não serão informadas e se realizarão entre 4:00 e 6:00 da manhã.
- e. As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do site, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de “hackers” ou destinadas a implementar correções de segurança (patches), nos termos da cláusula 6.3.3 supra.
- f. Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.
- g. Descumprimento da obrigação de comunicação prévia a respeito de aumento de tráfego prevista na cláusula 5.21 do presente contrato.
- h. Adoção pelo **CONTRATANTE** de plano de hospedagem cujas características sejam inadequadas e/ou insuficientes para suportar a demanda de tráfego exigida permanente ou ocasionalmente pelas atividades desenvolvidas com a utilização do “site” hospedado.

21.2.1 Se os serviços forem suspensos temporariamente em razão de quaisquer das condições elencadas nas cláusulas “a” a “h” supra, esta suspensão **NÃO SERÁ** computada para fins de verificação do cumprimento ou não do SLA pela **CONTRATADA**.

21.3 O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto pela **CONTRATADA** em cada mês civil, gerará para a **CONTRATANTE** o direito de receber um desconto

23. REGISTRO, ALTERAÇÕES E TERMINOLOGIA TÉCNICA

23.1 Uma vez que a presente contratação é exclusivamente celebrada por meio eletrônico de modo que inexistente via contratual assinada, para efeito de assegurar pleno acesso e garantia de conhecimento do **CONTRATANTE** quanto às cláusulas e condições que regem a presente contratação, bem como para efeito de publicidade e conhecimento de terceiros, o presente contrato padrão e suas subsequentes alterações será registrado em Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sendo que o número de registro da versão contratual em vigor e data do mesmo constará do contrato visualizado no "site" www.locaweb.com.br e será mencionado nos boletos de pagamento, sempre que emitidos e nos "e-mails" de confirmação de pagamento por cartão de crédito, quando o pagamento não se der por meio de boleto bancário.

23.2 A **CONTRATADA** poderá promover alterações nas cláusulas e condições padrão de contratação, mediante registro de novo contrato padrão que substituirá o anterior. Cada renovação do presente contrato que ocorrer nos termos do seu capítulo 2, supra, se dará de acordo com as regras constantes do **CONTRATO PADRÃO** em vigor à data de início de vigência do período de renovação.

23.3 Excetuam-se da regra de necessidade de registro única e exclusivamente as alterações do item 1.2 do QUADRO RESUMO ("Descrição dos planos e custo dos serviços") do presente contrato desde que destinadas a **REDUZIR** preços praticados e/ou **AUMENTAR** capacidades operacionais (espaço disponível, quantidade de caixas postais, velocidade de transmissão e de recepção de dados, etc) e/ou **ACRESCENTAR** funcionalidades ofertadas, desde que **SEM IMPLICAR AUMENTO DE PREÇOS** para o **CONTRATANTE**.

23.4 Em qualquer das hipóteses previstas no item 23.3, acima, as alterações que beneficiem o **CONTRATANTE** entrarão em vigor na data da primeira renovação do presente contrato que se seguir à divulgação das novas condições pelo "site" www.locaweb.com.br, independentemente de registro de alteração do contrato padrão.

23.5 Em caso de divergência entre preços e condições constantes do último contrato padrão registrado e aqueles constantes do site www.locaweb.com.br, vigorarão aqueles que forem mais benéficos para o **CONTRATANTE**, observada a vigência contratual respectiva.

23.6 Caso ocorra a extinção da oferta de prestação, para novos contratos, de algum dos serviços contratados, a continuidade da prestação desse(s) serviço(s) em decorrência de contratos anteriormente celebrados ficará na dependência da disponibilidade técnica da **CONTRATADA**.

23.7 Caso, nos termos da cláusula 23.6, acima, ocorra a continuidade da prestação desse (s) serviço(s), essa prestação será regulada: